

**DIREITOS  
EDUCACIONAIS,  
POVOS INDÍGENAS  
E A INCLUSÃO**

**Iraney dos Reis Silva  
Maria Simone Jacomini Novak  
Rosangela Celia Faustino**

S586d Silva, Iranei dos Reis  
Direitos educacionais, povos indígenas e a inclusão [Recurso eletrônico]. /  
Iranei dos Reis Silva; Maria Simone Jacomini Novak; Rosangela Celia Faustino -  
Paranaguá: Unespar, 2025..  
40f.; il. + Recurso educacional

Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional  
– Área de Concentração: Educação Inclusiva) – Universidade Estadual do  
Paraná.

ISBN: 978-65-86807-82-0

1. Povos indígenas – Educação - Brasil. 2. Escolas indígenas – Pará. 3.  
Educação multicultural. 4. Educação Inclusiva. 5. Formação de professores. I.  
Novak, Maria Simone Jacomini. II. Faustino, Rosangela Celia. III. Universidade  
Estadual do Paraná. IV. Título. V. O processo de inclusão de estudantes  
indígenas em escolas municipais de Santarém-Pará

CDD 371.829981  
23. ed.

Ficha catalográfica elaborada por Leocilêa Aparecida Vieira – CRB 9/1174.

# Sobre as autoras

**Iranei dos Reis Silva.** Apresento aqui, um pouco da minha trajetória. Tenho 48 anos e moro no município de Santarém, localizado no estado do Pará. Pertencço ao povo indígena Arapiun, uma das 14 etnias existentes no Baixo Tapajós.

Sou professora com 26 anos de atuação. Estudar o magistério não foi minha primeira opção, contudo, foi o que seria mais viável na época. Porém, aos poucos fui me apaixonando. Antes mesmo de terminar o curso de formação prestei o concurso público e fui aprovada. Logo após, comecei a atuar na área da educação, onde trabalho até os dias atuais. Sou graduada no curso Normal superior pelo Instituto Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET, História e Geografia pela Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, pós-graduada em Coordenação Pedagógica pela Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e mestra em Educação Inclusiva pelo PROFEI (Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional), pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Hoje posso dizer que não consigo pensar em outra coisa que poderia fazer melhor que não seja trabalhar com educação, pois acredito que a educação é a chave que abre nossos olhos para o mundo, o mundo do conhecimento e de posse dele podemos dividir com as outras pessoas, além de exigir nossos direitos, e, com a formação e a experiência docente, dificilmente irão conseguir nos enganar, mesmo que tentem.

Ser uma professora indígena, morar e atuar na cidade tem me marcado muito, fato que me motivou para a realização desta pesquisa, conhecer a vida na aldeia, a cultura, os costumes, na educação indígena e escolar indígena que os estudantes recebem por lá e pensar como esses estudantes serão recebidos nas escolas da cidade (não indígenas) é preocupante para quem conhece as duas realidades.

A partir disso acredito que podemos promover a mudança de mentalidade das pessoas quando temos uma arma poderosa nas mãos que é a educação, mesmo que seja pequena, começando ali no seu ambiente de trabalho.

**Maria Simone Jacomini Novak.** Sou professora com experiência docente na Educação Básica e no Ensino Superior. Sou Mestre e Doutora em Educação (PPE/UEM-PR). Sou graduada em História (UEM-PR) e Pedagogia (FAINSEP-PR). Sou Professora Associada do Departamento de Teoria e Prática da Educação da Universidade Estadual de Maringá-PR (DTP/UEM) e do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado e Doutorado (PPE/UEM). Atuo no Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar (PPIFOR) da Unespar/Campus de Paranavaí e no Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI/Unespar). Fui pró-reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR no período de 2017 a 2020. Sou membro da Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) Estadual. Sou supervisora na Ação Saberes Indígenas na Escola – Núcleo UEM/PR. Desenvolvo projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de políticas públicas para a formação de professores com os temas: educação escolar indígena, interculturalidade e inclusão de indígenas na educação superior com ênfase nas políticas desenvolvidas no estado do Paraná, com experiência na formação de professores indígenas e produção de material didático.

**Rosângela Célia Faustino.** Sou Pós-Doutora em Conhecimento e Inclusão Social em Educação (FAE/UFMG-MG). Doutora em Educação (PPGE/UFSC-SC). Mestre em Fundamentos da Educação (PPE/UEM). Graduada em História (UEM/PR) e Pedagogia (FAINSEP/PR). Professora das licenciaturas de Pedagogia (UEM/PR) e Pedagogia Indígena (UNICENTRO/PR). Atuo no Programa de Pós-Graduação em Educação PPE/UEM-PR (Mestrado e Doutorado). Sou coordenadora do Curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE/UEM - Capes/UAB). Foi coordenadora de Núcleo do Programa Saberes Indígenas na Escola/SIE (MEC/SEMESP) - Rede Sul/Sudeste 2014 à 2018. Foi coordenadora do Observatório da Educação Escolar Indígena UEM (CAPES/INEP), 2010 a 2017, coordenadora Institucional do Programa de Iniciação à Docência para a Diversidade PIBID - Diversidade UEM-PR - Educação do Campo e Indígena (2014 a 2017). Tenho experiência em Educação Escolar Indígena, Política Educacional, Gestão Escolar, Formação de Professores, Interculturalidade, Educação e Diversidade.



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO 1. A legislação educacional para os indígenas e a inclusão....</b>	<b>8</b>
1.1. Quais os direitos indígenas às línguas maternas?.....	18
1.2. Quais os direitos culturais e de identidade dos povos indígenas ?.....	21
<b>CAPÍTULO 2. Os indígenas e a revitalização cultural e linguística.....</b>	<b>23</b>
2.1 Como esse processo vem acontecendo no Brasil atual?.....	21
<b>CAPÍTULO 3. Os indígenas têm direito às cidades? .....</b>	<b>28</b>
3.1 Você sabe algo sobre isso?.....	29
3.2 Vamos discutir.....	30
<b>CAPÍTULO 4. A sua escola apresenta possibilidades de trabalho com estudantes indígenas? Sabendo dos Direitos assegurados.....</b>	<b>32</b>
4.1 Descubra algumas possibilidades de trabalho.....	33
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

# APRESENTAÇÃO

Este recurso didático é resultado final da pesquisa que realizei no PROFEI (Programa de mestrado Profissional em Educação Inclusiva), na Universidade Estadual do Paraná, campus de Paranavaí, que teve como título “A Inclusão de estudantes Indígenas em escolas da rede municipal de Santarém/Pa”.

Nossa pesquisa teve como objetivo entender como acontece a inclusão dos estudantes indígenas nas escolas não indígenas do referido município. Tendo como proposta de produto educacional a elaboração deste e-book, trazendo em seu bojo uma importante leitura sobre a legislação que rege a Educação Escolar Indígena, bem como algumas reflexões acerca dos direitos dos povos indígenas de acordo com a legislação e como garantir esses direitos.

O primeiro capítulo traz a legislação educacional para os povos indígenas e a inclusão, onde são apresentados trechos do que nos dizem as leis que garantem aos indígenas a inclusão e uma educação diferenciada, intercultural e bilíngue. Na sequência apresenta alguns questionamentos: como os indígenas tem direitos as línguas maternas? Quais os direitos culturais e de identidade dos povos indígenas? O segundo capítulo traz a reflexão sobre os indígenas e a revitalização cultural e linguística refletindo como esse processo vem acontecendo no Brasil atual. O terceiro capítulo traz o seguinte questionamento: os indígenas têm direito às cidades? Você sabe algo sobre isso? Vamos discutir. O quarto capítulo tem como questionamentos: a sua escola apresenta possibilidade de trabalho com estudantes indígenas? Sabendo dos direitos assegurados, descubra algumas possibilidades. Esse capítulo traz reflexões e sugestões de estudos e atividades que possam contribuir com o processo de inclusão dos estudantes indígenas em escola não indígena.

E por fim, as considerações finais apresenta um incentivo ao leitor para que possa, cada vez mais, buscar conhecimentos e estratégias de inclusão de estudantes indígenas no contexto da escola comum. E que a busca pelo conhecimento seja constante, na tentativa de tornar o ambiente escolar um espaço de inclusão.

# INTRODUÇÃO

Este e-book intitulado “Direitos Educacionais, Povos Indígenas e Inclusão” é o produto educacional tido como resultado de uma dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), cursado na Universidade Estadual do Paraná/Unespar.

Por meio deste e-book temos o objetivo de trazer informações sobre as leis que garantem o direito aos estudantes indígenas, a uma educação específica, diferenciada e com qualidade. Uma educação em que se tratando de uma escola não indígena possa trabalhar com conhecimentos que desenvolvam ou aproximem os estudantes indígenas da sua vida na aldeia.

O e-book traz reflexões importantes acerca dos direitos dos indígenas, informando como é possível garantir esses direitos, a cultura indígena como a língua, a identidade, e algumas possibilidades de trabalho a serem desenvolvidos pelos docentes da escola comum ( não indígena), no sentido de trabalhar a inclusão dos estudantes indígenas nestas escolas.

Esse trabalho foi pensado a partir do ponto de vista de uma Educação Inclusiva que é aquela em que se pensa no envolvimento de todos, com o intuito de garantir uma educação que possibilite o reconhecimento da diferença e a participação efetiva de todos os envolvidos, onde todos possam ter oportunidades iguais, cada um com suas diferenças e tempo para aprender.

Desejamos que esse material possa trazer aos leitores uma excelente reflexão referente a educação inclusiva e aos direitos dos estudantes indígenas, presentes em escolas não indígenas.

Com esse trabalho a primeira autora, como professora da educação básica, pela experiência que tem, vê a possibilidade de iniciar estas importantes reflexões acerca da inclusão de estudantes indígenas nas escolas não indígenas. E, na condição de docente indígena que atua nestas escolas, percebe diariamente a invisibilidade destes estudantes em ambiente escolar não-indígena.

Nessa trajetória, ocorrem muitas inquietações e não se pode perder a oportunidade de desenvolver estudos, realizar pesquisa e iniciar discussões e reflexões sobre esse tema.

A professora indígena Iranei deseja que as mesmas inquietações que vieram sobre ela, possam vir sobre as centenas e os milhares de educadores espalhados por este país a fora.

Conforme Paulo Freire “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.”





# Capítulo 1

**A LEGISLAÇÃO  
EDUCACIONAL PARA OS  
INDÍGENAS E A INCLUSÃO**

Nosso recorte, tem como marco legal a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, que trata dos direitos a especificidade, bilinguismo ou multilinguismo, interculturalidade e processos próprios de aprendizagem, que marcam também a legislação subsequente que normatiza a modalidade da “Educação Escolar Indígena”, a partir da ruptura com as políticas integracionistas e assimilacionistas, vivenciadas pelos povos indígenas ao longo da história do Brasil.

No país, de forma mais abrangente e trazendo muitas pessoas à categoria de cidadania, o processo de Inclusão e de educação como direito de todos ampara-se na Constituição Federal de 1988, que estabelece já no Artigo 205

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

No Artigo 208, inciso III, a Constituição estabelece o Atendimento Educacional Especializado aos deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino.

Com relação especificamente aos povos indígenas, traz a garantia do nosso atual direito a uma educação escolar diferenciada, intercultural e bilíngue. Além de um capítulo inteiro destinado aos direitos desses povos, o Artigo 210, estabeleceu que, onde quer que haja uma escola indígena, no ensino fundamental, as comunidades indígenas terão direito a **utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

A proposta de uma escola inclusiva vem sendo pensada e desenvolvida ao longo dos anos a nível mundial, por meio de movimentos que primam por um sistema educativo que garanta os direitos humanos para todos.

Essas propostas se fortaleceram com a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), que foi fruto da Conferência Mundial de Educação para todos, ocorrida na Tailândia, patrocinada pela UNESCO, no mesmo ano, onde vários países se reuniram para discutir políticas públicas que viessem a garantir uma educação de qualidade para todos.

No Brasil, em 1994, foram elaboradas pelo comitê de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação e Desporto, as Diretrizes Para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. Tais documentos da nova política educacional, passariam a servir como base de referência fundamental aos planos operacionais dos estados e municípios. Essa Política Pública marca uma importante página escrita na história da educação escolar dos povos indígenas no país.

As Diretrizes estabelecidas nesse documento passam a estabelecer princípios e normas de como se deveria proceder na educação indígena de cada povo, de modo a garantir o que já fora determinado na Constituição Federal de 1988 e outros documentos posteriores. Os princípios gerais tratam da educação diferenciada e das especificidades da escola e educação indígena, como a interculturalidade que se refere a valorização da cultura de cada povo, destacando a importância de se conhecer e dialogar com outras culturas.

[...]esse diálogo pressupõe que a interrelação entre as culturas, o intercâmbio entre as mesmas e as contribuições recíprocas são processos aos quais todas as sociedades são e foram submetidas ao longo de sua história (BRASIL, 1994, p. 11).

A Educação Escolar Indígena também é destacada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96. Esta lei estabeleceu-se com o intuito de disciplinar a educação escolar e afirma, já no Art.2º, a educação como sendo dever do Estado e da família. Em seu Art. 78 menciona o desenvolvimento de programas e fomentos a cultura e a oferta de uma educação intercultural e bilingue aos povos indígenas e apresenta objetivos específicos no que se refere a esta educação:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias (BRASIL,1996, p.33).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9394/96, vem garantir aos povos indígenas a recuperação de suas memórias históricas, valorização de suas identidades, culturas, línguas, conhecimentos das ciências envolvendo a sociedade indígena e não indígena.

Outro importante documento dessa modalidade de educação é o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, publicado em 1998. Além de ter contato com a ampla participação indígena, é o primeiro documento que traz em seu bojo propostas de atividades para às diversas áreas do conhecimento, como destacado.

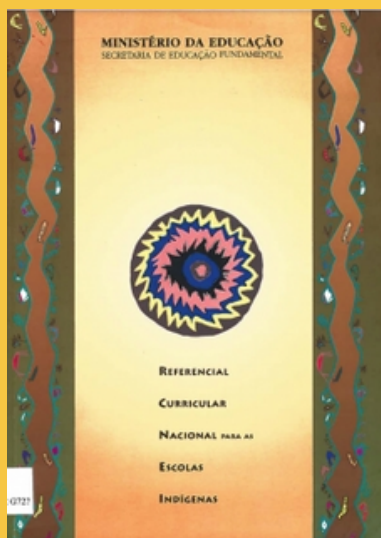
O Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas pretende cumprir a árdua tarefa de apresentar pela primeira vez, no País, ideias básicas e sugestões de trabalho para o conjunto das áreas do conhecimento e para cada ciclo escolar das escolas indígenas inseridas no Ensino Fundamental (BRASIL,1998, p,6).

Este documento, veio como um dos elementos norteadores para a Educação escolar indígena, oferecendo sugestões organizacionais do trabalho docente com as diferentes áreas do conhecimento, incluindo sugestões de atividades.

Tem como objetivo oferecer subsídios tais como:

Orientações para a elaboração de programas de educação escolar indígena que atendam aos anseios e aos interesses das comunidades indígenas, considerando os princípios da pluralidade cultural e da equidade entre todos os brasileiros, bem como, para a elaboração e produção de materiais didáticos e para formação de professores indígenas. Concebeu-se, assim, este Referencial visando sua função formativa e não normativa (BRASIL,1998,p,6).

O Referencial é um documento completo, ou seja, orienta desde a elaboração de programas que possam subsidiar a educação escolar indígena, a formação de professores, elaboração de material didático e que estes possam ser fruto das atividades realizadas durante as aulas. O Referencial traz também sugestões de atividades com temas transversais que contemplam saberes da ancestralidade indígena. Tendo a função formativa e não normativa, o Referencial deixa aberto para que cada comunidade indígena possa fazer as suas considerações acerca do trabalho.



Para visualizar o material na íntegra acesse:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/referencial-curricular-nacional-para-escolas-indigenas>

Dando seqüência ao ordenamento jurídico, temos o Parecer nº14/99 do Ministério da Educação, que trata da aprovação das Diretrizes Nacionais para educação escolar Indígena e determina a estrutura e funcionamento da escola indígena e educação escolar indígena e propõe ações concretas em prol desta modalidade de educação. O parecer vem dar legalidade ao que dispõe as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena reafirmando a regulamentação e criação da categoria escola indígena por meio da Portaria Interministerial nº 559/91. Quando a educação escolar indígena deixa de ser de responsabilidade da FUNAI e passa para o Ministério da Educação (MEC), a mesma vem sustentado o que foi estabelecido na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

A Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE) fixa Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas e garante o direito desses povos e uma educação diferenciada e de qualidade. Nessa Resolução há importantes definições acerca do funcionamento das escolas indígenas que foram escritas:

A primeira é relativa à criação da categoria escola indígena, reconhecendo-lhe "a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico "próprios", garantindo autonomia pedagógica e curricular para essa escola. Isto coloca a necessidade de regulamentação dessas escolas junto aos Conselhos Estaduais de Educação, bem como a necessidade de instituir mecanismos de consulta e envolvimento da comunidade indígena na discussão sobre a escola indígena (BRASIL,1999,p,1).

Outro ponto importante da Resolução 3/99 é a garantia de uma formação específica para os professores indígenas, podendo esta ocorrer em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização. A Resolução estabelece que os Estados deverão instituir programas diferenciados de formação para seus professores indígenas, bem como deverá regularizar a situação profissional dos professores indígenas, criando uma carreira própria para o magistério indígena e realizando concurso público diferenciado para ingresso nessa carreira. (BRASIL, 1999, p.25)

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi o primeiro documento de caráter internacional que trata especificamente dos direitos das populações indígenas e tribais. A Convenção ocorreu em Genebra, no ano de 1989, e estabeleceu uma série de direitos a serem adotadas pelos países membros da Organização.

Nesta Convenção decisões importantes e significativas foram tomadas, uma delas se refere à participação desses povos nas tomadas de decisões de assuntos a que se referem a eles. Outro ponto importante destacado foi a mudança do termo “populações indígenas” para “povos indígenas”, por entender que o termo população caracteriza transitoriedade, e o termo povo determinaria um segmento nacional com identidade e organização própria.

A Convenção reconhece o direito desses povos em assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e o direito de manter e fortalecer suas identidades. Foram estabelecidas medidas em todos os âmbitos. No campo educacional uma sessão inteira foi dedicada a tratar desse tema. Seis artigos foram escritos e o artigo 26, dispõe que “Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros dos povos interessados tenham a oportunidade de adquirir uma educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional”. a convenção 169, serviu de base para que países como o Brasil pudessem legislar para os povos indígenas, garantindo seus direitos (BRASIL, 2005).

Outro documento internacional importantíssimo é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007, na qual está expresso, em quarenta e seis artigos, sobre os direitos garantidos a esses povos. A Declaração reconhece, afirma e reafirma os direitos dos povos indígenas. O documento é guiado pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas para que se possa garantir e cumprir as obrigações assumidas pelos Estados no que se refere à Carta.

Considerando os princípios estabelecidos pela Carta das Nações Unidas e pela Declaração Nacional dos Direitos Humanos, onde se coloca os indígenas na posição de igualdade em relação aos demais povos, e ao mesmo tempo lhes dá o direito de serem diferentes e serem respeitados nas suas diferenças.

Organismos e agências internacionais reconhecem o direito dos indígenas a todos os níveis educacionais, como pode ser observado no Artigo 14 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas “2. Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação”.

[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_da\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_da_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf)



“Os programas e serviços educacionais concebidos para os povos interessados deverão ser desenvolvidos e implementados em cooperação com eles para que possam satisfazer suas necessidades especiais e incorporar sua história, conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, bem como promover suas aspirações sociais, econômicas e culturais.”

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/cfinder/arquivos/Convencao\\_169\\_OIT.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/cfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf)

Reafirmando que, “no exercício de seus direitos, os povos indígenas devem ser livres de toda forma de discriminação”. (BRASIL, 2008).

Este é mais um documento que descreve e estabelece os direitos dos povos indígenas, tratando-se de uma iniciativa de inclusão desses povos junto à sociedade nacional, uma tentativa de corrigir as injustiças praticadas no passado a esses povos, como a tomada de suas terras, territórios, por terem sido impedidos de praticar as suas crenças, pelo desaparecimento de suas línguas, por serem impedidos de manter viva a sua história.

A expropriação das terras, a escravidão, a exclusão e as violências contra os povos “matou” muitos grupos indígenas e não somente de forma literal, mas pela perda de sua identidade. O artigo 14 da Declaração menciona a educação dizendo:

1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativas, que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.
2. Os indígenas, em particular as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação.
3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas, em particular as crianças, inclusive as que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma (BRASIL, 2008, p.10).

O item 3 deste artigo chama atenção para o fato que mesmo estando fora de suas comunidades os estudantes indígenas tenham acesso, sempre que possível, a uma educação em sua própria cultura. A resolução nº 5, de 22 de junho de 2012, do Conselho nacional de Educação e Conselho de Educação Básica define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. De acordo com esta resolução e levando em consideração demais leis, pareceres, resoluções e decretos vem definir diretrizes, objetivos, princípios e organização da educação escolar indígena no âmbito do território nacional.

# 1.1.QUAIS OS DIREITOS INDÍGENAS ÀS LÍNGUAS MATERNAS?

A Política Nacional de Educação Escolar Indígena, conforme as Diretrizes de 1994, estabelece a língua materna como sendo necessária, e afirma:

- a) cada povo tem o direito constitucional de utilizar sua língua materna indígena na escola, isto é, no processo educativo oral e escrito, de todos os conteúdos curriculares, assim como no desenvolvimento e reelaboração dinâmica do conhecimento de sua língua;
- b) cada povo tem o direito de aprender na escola o português como segunda língua, em suas modalidades oral e escrita, em seus vários registros - formal, coloquial, etc.
- c) a língua materna de uma comunidade é parte integrante de sua cultura e, simultaneamente, o código com que se organiza e se mantém integrado todo o conhecimento acumulado ao longo das gerações, que assegura a vida de todos os indivíduos na comunidade. Novos conhecimentos são mais naturalmente e efetivamente incorporados através da língua materna, inclusive o conhecimento de outras línguas (BRASIL, 1994, p.11).

A língua é tida como um dos elementos que identifica um povo. Nesse sentido, resgatar ou revitalizar a língua materna dos povos indígenas torna-se muito importante para fortalecer cada vez mais a sua identidade. Aqui é destacado o direito que cada povo tem de usar a sua língua materna na escola durante os processos de ensino e aprendizagem de forma oral e escrita em todos os componentes curriculares e usar a língua portuguesa como segunda língua, entendendo-se que a língua materna deve ser tida como primeira língua a ser utilizada durante o processo de educação escolar. É importante reconhecer que todos esses dispositivos legais ocorrem pelo fato de durante a colonização inúmeras línguas terem desaparecido ou serem proibidas de serem faladas como é caso da língua nheengatu, língua geral dos povos da Amazônia que foi proibida de ser falada pelos nativos, dando lugar a língua portuguesa. Como afirma Freire:

“com o apoio do próprio Estado monárquico, que, depois, em meados do século XVIII, ao modificar sua política, proibiu a língua geral e tornou obrigatório o uso da língua portuguesa.”(FREIRE,2011,p 17).

A UNESCO proclamou o decênio 2022-2032 como a década das línguas indígenas a partir de estudos que demonstram o desaparecimento de inúmeras línguas faladas pelos indígenas.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) proclamou o decênio 2022-2032 como a Década das Línguas Indígenas (IDIL 2022-2032). O objetivo é chamar a atenção para o processo de perda das línguas indígenas e para a necessidade de se pensar em ações para proteger, revitalizar e promover estas línguas (NETO,2022,p,2).

Para a consolidação da proposta foram criados grupos de trabalho com o objetivo de organizar uma ação coletiva. Uma das propostas é referente às línguas indígenas e como a linguística aplicada pode contribuir com a revitalização e entendimento da língua. A Linguística aplicada é uma ciência interdisciplinar que possui algumas características interessantes:

1. não está encerrada a nenhuma forma tradicional de organização do conhecimento e nem se advoga a prerrogativa da verdade absoluta, única e imutável;
2. procura criar inteligibilidades para os complexos problemas que envolvem o uso da linguagem ou a linguagem em uso;
3. assume o viés da transdisciplinaridade o que leva à formulação de um LA mestiça ou nômade que critica, por sua vez, a modernidade e contribui para a construção de uma agenda anti-hegemônica no mundo globalizado;
4. compreende o sujeito social como heterogêneo, fragmentado, fluido, mutável, situado histórica e socialmente;
5. contempla questões de poder e responsabilidade ética no fazer pesquisa;
6. busca trazer à tona a voz dos sujeitos envolvidos na pesquisa;
7. coloca-se como um lugar de renarrativização dos sujeitos e redescrição da vida social (NETO,2022,p,7).

De acordo com essa afirmação, com a LA é indicado para características o trabalho com povos indígenas, para que as línguas não sejam apenas objetos de pesquisa, mas sejam observadas as complexidades de cada língua. Ou seja, levando

em consideração a diversidade e especificidade de cada língua materna.

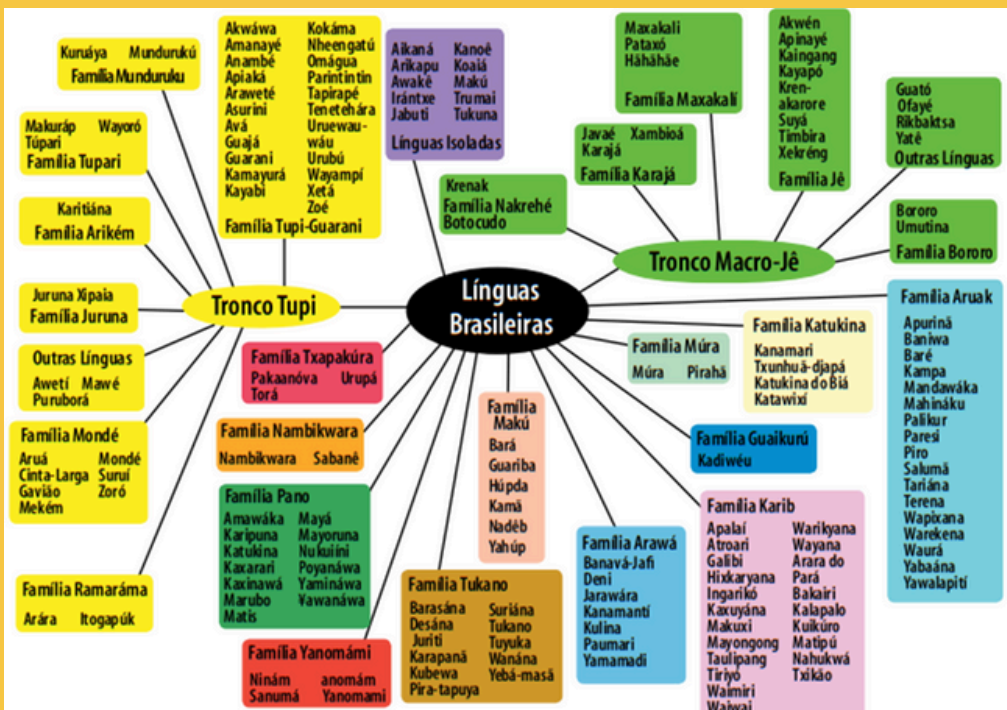
Interessante o trabalho com a linguística aplicada, pois abre possibilidades para a participação dos próprios povos indígenas no trabalho de revitalização de suas línguas, uma vez que a língua é falada em todo espaço da aldeia e não apenas no espaço escolar.

Artigos

**A Década Internacional das Línguas Indígenas e as línguas em uso pelos povos indígenas brasileiros: contribuições da Linguística Aplicada**  
*The International Decade of Indigenous Languages and languages in use by Brazilian Indigenous people: Contributions from applied linguistics*

Mário Costa Neto

Ver artigo completo em: <https://doi.org/10.1590/1678-460X202259462>



## 1.2 QUAIS OS DIREITOS CULTURAIS E DE IDENTIDADE DOS POVOS INDÍGENAS ?

Buscar conhecimentos sobre as leis existentes que amparam os Povos Indígenas é um dos passos em que devem apoiar-se de modo a garantir seus direitos.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece, afirma e reafirma tais direitos. Com o intuito de promover igualdade entre os povos indígenas e demais membros das sociedades, uma de suas afirmações coloca os indígenas na posição de igualdade em relação aos demais povos, e ao mesmo tempo lhes dá o direito de serem diferentes e serem respeitados nas suas diferenças.” Está garantido que, no exercício de seus direitos, os povos indígenas devem ser livres de toda forma de discriminação”. (BRASIL, 2008).

A Declaração em seu artigo 8, garante que:

1. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.
2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:
  - a) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica (BRASIL,2008,p.8).

A Declaração das Nações Unidas sobre o direito dos Povos Indígenas, traz no Artigo 8, o importante destaque sobre “o direito a não sofrer assimilação forçada ou destruição da sua cultura”. Após muitos anos de uma história de dizimação de povos, do desaparecimento de etnias inteiras e proibição de suas práticas culturais, das perdas culturais e linguísticas sofridas, se falar em proibição de assimilação forçada e destruição da cultura parece algo tão tardio. Nos faz pensar em algo tardio, algo que se feito antes talvez tivesse evitado o grande genocídio contra os povos indígenas e perda de suas culturas.

Em outro documento, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016, fica reafirmado:

Que os povos indígenas são sociedades originárias, diversas e com identidade própria, que fazem parte integrante das Américas (BRASIL,2016,p.4).

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece os povos indígenas como povos originários diversos e com identidade própria. Na referida Declaração se reconhece também:

Que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável e equitativo e para a ordenação adequada do meio ambiente (BRASIL 2016,p.4).

Importante reconhecer que os conhecimentos, as práticas tradicionais e culturas dos povos indígenas contribuem para o desenvolvimento sustentável e ordenação adequada do meio ambiente. Reconhecimento este que se respeitado e colocado em prática poderia ter evitado ou reduzido a catástrofe climática que estamos vivendo neste momento da história não só do Brasil, mas do planeta.

Um assunto que nunca se teve tão em evidência como nos dias atuais, falar sobre meio ambiente, mudanças climáticas, povos indígenas e sobre os grandes responsáveis por tudo isso, talvez nunca se fez tão necessário. Cabe pensar e questionar: E se fosse dado aos indígenas o direito a demarcação de seus territórios, será que estávamos vivendo tamanha crise no meio ambiente, a chamada crise climática? Uma importante reflexão a ser feita. Na terceira sessão deste documento, artigo XIII, dispõe sobre:

Os povos indígenas têm direito a sua própria identidade e integridade cultural e a seu patrimônio cultural, tangível e intangível, inclusive o histórico e ancestral, bem como à proteção, preservação, manutenção e desenvolvimento desse patrimônio cultural para sua continuidade coletiva e a de seus membros, e para transmiti-lo às gerações futuras.(BRASIL 2016,p.13)

Reconhecer os direitos e respeitar as culturas, identidades, patrimônios culturais e ancestrais dos povos indígenas e também garantir a proteção, manutenção e preservação desses direitos é uma forma de resgate e manutenção de sua cultura e identidade.



## **Capítulo 2**

**OS INDÍGENAS E A  
REVITALIZAÇÃO CULTURAL  
E LINGUÍSTICA. COMO ESSE  
PROCESSO VEM  
ACONTECENDO NO BRASIL  
ATUAL?**

Na época da invasão do território que mais tarde viria a se chamar Brasil grande era o número de povos e línguas faladas pelos originários. Com o processo de colonização, escravidão e catequização, muitos desses povos e línguas desapareceram. Com o processo de catequização os indígenas eram obrigados a falar a língua portuguesa e eram proibidos de falar suas línguas maternas e assim, apesar da resistência, muitas deixaram de ser faladas ou de existir. Como exemplo temos o nheengatú (língua de raiz Tupi), considerada língua geral da Amazônia, falada por diversos povos. Essa língua foi proibida de ser falada e talvez por esse motivo pouco conhecida como afirma FREIRE, 2011:

A Língua Geral Amazônica é uma das línguas de maior importância histórica no Brasil e, não obstante isso, sua história ao longo dos quatrocentos anos de conquista da Amazônia brasileira é muito pouco conhecida e, por isso mesmo, tem sido obscurecida por um grande número de equívocos e de ideias preconcebidas ( FREIRE, 2011, p. 13).

Com a chegada dos colonizadores a língua geral da Amazônia foi perdendo espaço para a língua do colonizador até o momento em que foi proibida de ser falada, tornando obrigatório o uso da língua portuguesa. No entanto ela sobreviveu no alto Rio Negro.

Deixou de ser uma língua de expressão regional para cobrir uma área bem menor, limitada ao alto rio Negro, onde continuou sendo falada, sempre, por índios de diferentes línguas e por representantes da sociedade regional que com eles interagem.(FREIRE, 2011,p.17)

Após cinco séculos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os falantes do Nheengatú e das demais línguas indígenas conquistaram o direito reconhecido de manter sua cultura e identidade como afirma Freire, 2011:

No final do século XX, os falantes de nheengatu e das demais línguas indígenas conquistaram direitos, consolidados na Constituição Federal promulgada em 1988. O poder político, pela primeira vez na história do país, depois de cinco séculos de relação com os índios, deixou de considerá-los uma categoria social em vias de extinção para reconhecer o direito que têm de manter sua identidade e de viver de acordo com “sua organização

social, costumes, línguas, crenças e tradições” (art. 231). O mesmo texto constitucional obriga o Estado a proteger as manifestações dessas culturas, assegurando às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem nas escolas (art. 215) (FREIRE, 2011, p. 17,18)

Como reivindicação de lideranças indígenas do Rio Negro o Nheengatú recentemente foi considerado, ao lado de outras línguas, como língua oficial daquela região.

Nesse contexto, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), congregando 42 associações da região, realizou uma assembleia geral, em janeiro de 2000, com a participação de 513 delegados índios que reivindicaram a oficialização das três línguas indígenas mais usadas na área: o nheengatu, o tukáno e o baniwa. Essas línguas, antes tratadas como moribundas, foram, então, tonificadas pela vontade organizada de seus falantes, passando por um processo de revalorização e revitalização (FREIRE,2011,p 18)

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 se reconheceu os direitos dos povos indígenas em manter suas culturas e identidades, direitos que lhes foram tirados, negados por muitos séculos. Mesmo com esses direitos garantidos já a algum tempo pode-se dizer que só muito recentemente vem ocorrendo a revalorização e revitalização das línguas indígenas, como deixa claro Freire, 2011 em seu livro *RIO BABEL*, a história das línguas na Amazônia.

Agora, no século XXI, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2002, aprovou projeto do vereador índio Kamico Baniwa, formulado com a assessoria do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (Ipol), declarando o nheengatu a língua cooficial de São Gabriel da Cachoeira, um município de 112.000 km<sup>2</sup>, maior que Portugal, onde são faladas 22 línguas diferentes.

Considera-se este um evento muito importante para a historia dos povos indígenas da Amazônia e também para os demais povos que podem tomar este como um ato de extrema relevância para na história deste País.

O Nheengatu, por sua relevância na região, torna-se a primeira língua a se oficializar em uma unidade territorial no Brasil. Junto com essa, outras línguas foram oficializadas:

O nheengatu é, assim, a primeira língua indígena a se tornar oficial numa unidade do território brasileiro, juntamente com o tukano e o baniwa, contemplados pela mesma lei. Nesse processo de revitalização, ao nheengatu são atribuídas novas funções, que podem significar novos falantes (Oliveira, 2003, p. 2). (FREIRE, 2011, p.18)

De acordo com estudos realizados, direitos conquistados e com muitas organizações e lutas dos povos indígenas, pode-se afirmar que o processo de valorização e revitalização tanto das línguas, quanto das culturas e identidades de muitos povos que foram mais afetados pela colonização, vem acontecendo de forma gradativa. A educação escolar indígena específica, diferenciada, intercultural e bilingue também foi um direito conquistado e vem contribuindo consideravelmente com esse processo.

Porém, existem alguns entraves dentro da própria sistema educacional que afeta a Educação Escolar Indígena, quando o assunto é estudo da língua, onde a responsabilidade do trabalho com a língua materna ainda recai como responsabilidade apenas do professor de língua, sem programas e apoio governamentais.

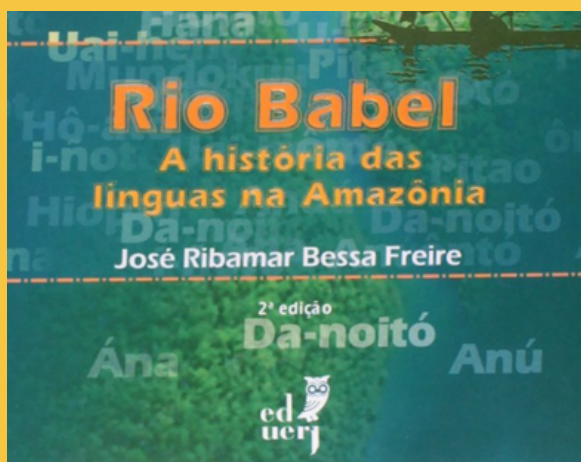
Na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em seu Artigo 13 está garantido que:

Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los.(BRASIL,2008,p.10)



Nesse documento das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas é bem explícito todos os direitos que os povos indígenas tem em relação a revitalização de suas línguas e culturas. Portanto, cabe ao Estado brasileiro e aos governos estaduais fazerem cumprir com o que dizem as leis.

Cabe às lideranças indígenas, juntamente com todos os povos das diferentes regiões do Brasil exigir que se cumpra o conjunto de direitos indígenas garantidos pelos documentos internacionais e pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, e demais leis.



Fazer a leitura completa do livro “Rio Babel” disponível em: <https://dokumen.pub/qdownload/rio-babel-a-historia-das-linguas-na-amazonia-9788575112076.html>



Antes de ser proibida pelos portugueses, o Nheengatu era a língua geral mais falada no país. Descubra como ela contribuiu com as diferentes línguas faladas no Brasil acessando o link abaixo da figura:

Fonte: <https://pt.babel.com/pt/magazine/nheengatu-a-lingua-nao-tao-perdida-comum-dos-indios-dos-escravos-e-dos-jesuitas>



## **Capítulo 3**

**OS INDÍGENAS TÊM  
DIREITO ÀS CIDADES? VOCÊ  
SABE ALGO SOBRE ISSO?  
VAMOS DISCUTIR.**

Perante a lei, desde 1988, os povos indígenas são considerados cidadãos como os demais cidadãos brasileiros, sendo assim eles também tem direito de habitar as cidades tendo acesso a todos os bens e serviços públicos. Ações para quebrar estereótipos enraizados através dos tempos se fazem necessárias.

Mesmo com esse direito garantido ainda hoje existe o forte preconceito e a discriminação com o fato de o indígena estar na cidade, ocupando e dividindo esse espaço com os não indígenas. Não por acaso se ouve muito a expressão “mas você não é índio, não devia estar na Aldeia?”.

Assim como temos muitos cidadãos que parecem estar muito bem informados sobre os direitos de todo cidadão existem aqueles que até podem ter posse desses conhecimentos mas o preconceito ainda fala mais alto, com isso em pleno século XXI muitos indígenas que estão nas cidades sofrem ataques, as vezes levando-os até a morte por espancamento.

A Constituição Federal de 1988, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos povos Indígenas, entre outros documentos asseguram aos indígenas o direito de viver, habitar qualquer espaço por eles desejados, podendo usufruir de todo o conjunto de direitos como trabalho, moradia e justiça social.

Os indígenas estão presentes nos centros urbanos, muitas vezes comercializando a sua arte, dentre outros, feitos por eles mesmos, seja nos semáforos, nas feiras livres ou simplesmente convivendo em grupos nas vias públicas, bem como morando nas cidades muitas vezes não identificados.

No entanto, essa convivência enfrenta desafios, uma vez que as pessoas das cidades, frequentemente, demonstram preconceito, muitas vezes devido à falta de conhecimento sobre a história, as culturas e a diversidade dos povos indígenas presentes no Brasil hoje.



No sentido de enfrentar esses preconceitos, a escola tem uma grande contribuição. Podemos propor aos nossos alunos a pesquisa em diversos sites que discutem a questão dos indígenas nas cidades, para que façam um debate intenso sobre isso. Como exemplo de materiais, sobretudo para estudos dos professores temos links que trazem dados sobre essa presença, as dificuldades de que enfrentam, entre outros, tais como:

- <https://cpisp.org.br/povos-indigenas-em-sao-paulo/terras-indigenas/indigenas-na-cidade/>
- <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/08/07/censo-do-ibge-9-em-cada-10-cidades-do-brasil-tem-indigenas-veja-mapa-e-consulte-sua-cidade.ghtml>
- <https://assindi.org.br/indigenas-na-cidade/>
- <https://www.archdaily.com.br/br/937793/indigenas-no-espaco-urbano-nao-foi-a-aldeia-que-chegou-na-cidade-mas-a-cidade-que-chegou-na-aldeia>

De acordo com Faustino, Novak e Mota (2024), ao tratarem caso do Paraná, mas que podemos perceber em muitos estados e regiões do país, muitas vezes os indígenas buscam as cidades devido a redução dos seus territórios indígenas, o avanço urbano sobre áreas tradicionais de caça, pesca e coleta, bem como muitos grupos frente a essas questões territoriais tem buscado novas estratégias para a sustentabilidade e manutenção sociocultural e linguística dos seus grupos.

Nesse sentido tem direitos a qualquer espaço, visto que, de acordo com a “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas” de 2007, tem direito de buscar melhoria de vida, “Os povos indígenas têm direito, sem qualquer discriminação, à melhora de suas condições econômicas e sociais, especialmente nas áreas da educação, emprego, capacitação e reconversão profissionais, habitação, saneamento, saúde e seguridade social” (ONU, 2007, p. 12).

Assim, as complexas questões que envolvem os indígenas e as cidades precisam ser problematizadas.

É necessário que todos compreendam que os indígenas, cada vez mais, estarão nos centros urbanos seja para estudar, para residir e trabalhar. Professores indígenas, por meio da formação superior, podem escolher ou ter a necessidade de trabalhar nas escolas das cidades.

Outros profissionais indígenas, nas diferentes áreas do conhecimento estão acessando as universidades e se formando como advogados, engenheiros, médicos, enfermeiros, arquitetos, geógrafos... Enfim isso significa uma riqueza para o Brasil pois esses profissionais, além dos conhecimentos científicos que acessam, tem muitos conhecimentos milenares aprendidos junto com seus povos ancestrais. Além do direito de residir onde escolher, há o fato de que, devido à devastação ambiental muitos indígenas não encontram mais formas de sustentabilidade em suas comunidades e precisam sair a procura de emprego e renda.

Ao ingressarem em postos de trabalho nas cidades, contribuirão muito para que a questão da diversidade seja melhor experienciada em todos âmbitos da sociedade.

Tendo em vista a exclusão e discriminação sofridas pelos povos indígenas, por séculos, desde a invasão dos colonizadores sobre os territórios desses povos originários até atividades agrícolas da atualidade que seguem derrubando as florestas que restaram, causando incêndios criminosos, se utilizando de venenos e agrotóxicos que poluem os rios e os solos tudo isso acaba contribuindo mais ainda com a maior mobilidade indígena e a migração para as cidades.

Para uma discussão sobre essa problemática ver e discutir com os alunos a reportagem “A vida dos indígenas nas cidades” disponível em: <https://www.ebc.com.br/especiais/dia-do-indio-os-desafios-enfrentados-pelos-povos-indigenas-para-viver-nas-cidades-preservar-direitos>





# Capítulo 4

**A SUA ESCOLA APRESENTA  
POSSIBILIDADES DE TRABALHO  
COM ESTUDANTES INDÍGENAS?  
SABENDO DOS DIREITOS  
ASSEGUADOS.**

## 4.1 Descubra algumas possibilidades de trabalho

Estando os povos indígenas ocupando diversos espaços inclusive os espaços urbanos, fora da sua comunidade/território, e tendo seus direitos garantidos por lei, cabe perguntar: A sua escola apresenta possibilidades de trabalho com estudantes indígenas?

Vamos tratar aqui sobre a inclusão em seu sentido amplo, um pouco sobre o que nos diz a Lei 11. 645/2008 e algumas possibilidades de atividades que podem ser desenvolvidas por professores da escola não indígena, no sentido de incluir a temática indígena no currículo escolar, trabalhar a inclusão atendendo o que nos diz a lei e dessa forma oferecer possibilidades do estudante indígena mesmo estando fora de sua aldeia possa manter proximidade com sua cultura.

Tendo como base as leis que asseguram o direito a uma educação para todos, sejam eles pessoas com deficiência, negros, indígenas ou outros e a Declaração das Nações Unidas Sobre os direitos dos Povos Indígenas, vamos falar sobre o conceito de inclusão no seu sentido amplo. De acordo com Freire, 2008.

A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político que vem defender o direito de todos os indivíduos participarem, de uma forma consciente e responsável, na sociedade de que fazem parte, e de serem aceitos e respeitados naquilo que os diferencia dos outros. No contexto educacional, vem, também, defender o direito de todos os alunos desenvolverem e concretizarem as suas potencialidades, bem como de apropriarem as competências que lhes permitam exercer o seu direito de cidadania, através de uma educação de qualidade, que foi talhada tendo em conta as suas necessidades, interesses e características.(FREIRE, 2008, p, 5)

A inclusão é entendida como um direito de todos, independente do contexto ao qual o indivíduo esteja inserido, independe da sua raça, cor, etnia, religião ou gênero. Em se tratando no sentido mais amplo pode-se destacar aqui a inclusão dos estudantes indígenas na escola comum, estes têm o direito de ser respeitados, e direito a um ensino de qualidade levando em consideração a sua cultura e a diversidade apoiando-se nas diversas leis existentes a começar pela própria Constituição Federal de 1988 e subsequentes.

A Lei nº 11.645/2008, que inclui no currículo anual das escolas as temáticas afro e indígenas. De acordo com esta lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 2008, p. 1).

Desse modo, falar de Educação Inclusiva é tratar de uma educação que ofereça oportunidades de aprendizagem que visem a igualdade e equidade para todos, que leve em consideração as especificidades de cada público presente no ambiente escolar visando pensar nas necessidades que cada pessoa possa ter, que a unidade de ensino possa ter a preocupação e o compromisso de oferecer uma educação cada vez com mais inclusiva.

De acordo com a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016 fica assegurado em seu artigo XV que trata sobre educação que:

2. Os Estados e os povos indígenas, em concordância com o princípio de igualdade de oportunidades, promoverão a redução das disparidades na educação entre os povos indígenas e não indígenas. 3. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições docentes que ministrem educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem. 4. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para que as pessoas indígenas, em especial as crianças, que vivam fora de suas comunidades, possam ter acesso à educação

em suas próprias línguas e culturas. 5. Os Estados promoverão relações interculturais harmônicas, assegurando nos sistemas educacionais estatais currículos com conteúdo que reflita a natureza pluricultural e multilíngue de suas sociedades, e que incentivem o respeito e o conhecimento das diversas culturas indígenas. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, incentivarão a educação intercultural que reflita as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e formas de vida desses povos. (DecAmIND,20016,p.16)

De acordo com esse documento, o Estado, em conjunto com os povos indígenas, deverá incentivar uma educação intercultural, obedecendo o princípio da igualdade em que não haja disparidades entre educação entre os povos indígenas e não indígenas.

A presente declaração nos mostra que mesmo os povos indígenas tendo direitos a uma educação escolar e legislações próprias para a sua educação, ela também nos deixa claro que onde quer que esteja o estudante indígena tem direito a uma educação que leve em consideração seus princípios culturais e linguísticos.

Pensando no cumprimento das leis que garantem a inclusão e na educação como direito de todos e na grande diversidade de povos indígenas que habitavam e habitam o território brasileiro e na importância de se quebrar estereótipos é que se torna urgente pensar nas práticas desenvolvidas na sala de aula da escola comum( não indígena), na forma como está ocorrendo a inclusão dos estudantes indígenas nesses ambientes educacionais.

Na atualidade ainda existem práticas que não correspondem com a realidade e grande diversidade de povos indígenas existentes, sua riqueza cultural, linguística, importância histórica e o modo de viver de cada povo.

Nesse sentido muitos educadores e especialistas expressam suas preocupações com o modo que ainda vem sendo tratada as questões indígenas na escola. Como destaca Edson Kayapó, do grupo étnico Mebengokré, historiador e professor doutor em Educação do Instituto Federal da Bahia(FBA) e de ensino em relações Étnico-Raciais da Universidade Federal da Bahia(UFBA).” Os estudantes têm que compreender a diversidade sociolinguística

e cosmológica dos povos indígenas” (Revista Nova Escola, abril,2024).

Edson Kayapó reforça em sua fala a importância de conhecer a diversidade de povos e línguas, pois a falta de conhecimentos por parte dos estudantes podem ser a raiz do preconceito.

Cláudio Vera, da etnia Guarani Mbya, recorda sua experiência enquanto estudante indígena em uma escola regular de Peruíbe (SP).

“Me chamavam de cara pálida, cara vermelha. Quando tinha o ‘Dia do Índio’, nos pintavam e colocavam adereços. Só depois, quando fui estudar na aldeia, nossos mestres me orientaram sobre como aquilo tudo era ofensivo”, conta o professor, que hoje conduz formações em temáticas indígenas para docentes (Revista Nova Escola, abril de 2024).

A recordação de Claudio Vera nos lembra o tipo de atividades desenvolvidas nas aulas, e mais uma vez pode-se destacar a importância de se estudar, ter conhecimentos sobre os povos indígenas, lançar fora o preconceito e as velhas práticas. Velhas no sentido de acontecerem a bastante tempo, mas não tão velhas quando se diz que ainda hoje acontecem.

Edson destaca ainda que:

Os cursos de licenciatura não dialogam com a Lei 11.645 ou o fazem de forma tímida ou equivocada. “Prevalece um olhar para os indígenas como povos presos ao passado, congelados no tempo. Somos povos contemporâneos – segundo o último Censo do IBGE, estamos presentes em todos os estados brasileiros”(Revista Nova Escola, abril, 2024).

Somos povos contemporâneos diz Edson Kayapó, e o Censo de 2022 nos mostra que hoje em sua maioria estão presente nas cidades e em todos os estados brasileiros, já esta mais do que na hora de obter novos pensamentos e conhecimentos sobre os povos indígenas. É hora de abrir os olhos e perceber que o indígena não é um ser de outro planeta, que ele é humano como todos os demais, possui direitos iguais como todo cidadão desse País. É necessário lembrar que os indígenas são os povos originários pois foram os primeiros habitantes deste território hoje chamado Brasil sendo inaceitável o que sofreram e ainda sofrem com preconceitos em todas as sua formas.

Para Tomé Kambéba, professor de Ciências na Escola Indígena Municipal Kanata T-Ykua (AM)

Apesar do currículo da Educação indígena ser diferente do regular e ter suas próprias diretrizes, é preciso que ambas [*Educação indígena e regular*] troquem e aprendam uma com a outra. “Nosso currículo é diferente, nos estruturamos por ciclos, não por séries, por exemplo. No entanto, tem que haver uma consonância entre essas abordagens. Precisamos de mais formação e interação entre esses educadores [*indígenas e não-indígenas*]”, (Revista Nova Escola, abril, 2024).

Uma questão muito importante levantada por Tomé Kambéba é o fato dos currículos entre as escolas indígenas e não indígenas serem diferenciados, assim, deveria haver consonância entre as abordagens e interação entre os educadores. A troca de conhecimentos e experiências seria muito interessante, talvez viesse quebrar barreiras entre os próprios educadores e as experiências facilitariam o trabalho com a interculturalidade, seria uma grande oportunidade para quebra de preconceitos.

Diante de todas essas questões, preocupação e necessidades é que se faz urgente a obtenção de mais conhecimentos, novas práticas, um novo modo de olhar e pensar acerca dos povos indígenas. Com a preocupação e percebendo a dificuldade que muitos educadores ainda tem sobre como desenvolver estudos e atividades que possam trabalhar a temática indígena em suas aulas sugerimos aqui alguns temas e atividades, possibilidades de trabalho que podem ser desenvolvidos por professores das salas de aula da escola não indígena.

Vamos as sugestões de temas, atividades e possibilidades, de modo a atender as exigências das leis, necessidade e urgência em trabalhar com a temática indígena no currículo anual da escola comum:

1. Como primeira temática sugerimos a pesquisa acerca da diversidade de etnias, culturas e línguas dos povos indígenas brasileiros, realizando um comparativo entre número de povos existentes no período da invasão e na atualidade. O que mudou?
2. Na segunda temática sugerimos estudo de recortes da legislação

sobre os direitos dos povos indígenas. Destacar a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169, sobre os direitos dos povos indígenas, a Declaração das Nações Unidas sobre os povos indígenas e outros. Como sugestão de atividade indicamos a elaboração de banner e exposição, ou uma apresentação de um podcast a ser apresentado para a comunidade escolar, ou ainda a elaboração de uma cartilha ou livreto com os recortes organizados das leis;

3. Realização de pesquisa sobre o que revela o Censo 2022 em relação ao anterior (2010), sobre o crescimento da população indígena existente no País. Sugerimos utilizar apenas recortes bem direcionados como população indígena no País, região e município onde estão territorializados. Após a pesquisa professor pode organizar um quadro demonstrativo;

4. Pesquisa sobre povos indígenas/etnias existentes no seu município e como vivem esses povos, se possível organizar uma visita a uma comunidade indígena para que os alunos possam conhecer um pouco sobre a realidade dessas comunidades. Como sugestão organizar um mapa demonstrativo com esses povos e etnias;

5. Produção textual (um trabalho escrito) sobre qual a relação dos povos indígenas com a natureza, importância do território, demarcação desses territórios, envolver temas da atualidade como mudanças climáticas, COP 30, o meio ambiente de modo geral. Como sugestão de trabalho complementar à pesquisa o uso de vídeoaula com os temas envolvidos, entrevistas com indígenas sobre os assuntos em questão;

6. Trabalho com a literatura indígena para conhecimento e quebra de estereótipos;

7. Temática onde estão os indígenas na atualidade? O que fazem? Quem são eles? Como vivem? Quais as lutas e movimentos indígenas na atualidade? Como atividades mapa ou gráficos.

8. Em busca de identidade, sugerimos a construção da árvore genealógica dos estudantes, quem sabe podem descobrir em suas origens raízes indígenas.

Entre as sugestões é possível realizar adequações de modo a atender todas as etapas da educação básica, desde a educação infantil podendo haver o trabalho com projetos Inter e Multidisciplinares de forma envolver todos os componentes curriculares.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como considerações destacamos aqui o incentivo para que a busca pelo conhecimento seja constante, pois tornar-se um educador pesquisador é cada vez mais urgente. Um educador que está em constante busca por novos conhecimentos tem a possibilidade de fazer de suas aulas um laboratório de informações e de conduzir os seus alunos a também ser um aluno pesquisador, a fazer suas próprias descobertas.

Destacamos também a importância deste e-book para o conhecimento da legislação, culturas e línguas dos povos indígenas, bem como seus direitos às cidades e ao universo de possibilidades existentes, reconhecendo que, como todo cidadão os indígenas possuem direitos.

No campo da Educação Inclusiva mesmo existindo muitos estudos e discussões sobre esta educação, muito ainda se tem a explorar e descobrir, em relação a tornar a escola um espaço onde todos possam se sentir verdadeiramente acolhidos, incluídos e que possam aprender e se desenvolver.

Que nas escolas, em todas as etapas da educação e em todas as aulas possa haver possibilidades de aprendizagem para todos, sejam indígenas, quilombolas ou outros, ou que apresente uma dificuldade para aprender ou uma necessidade especial.

Trouxemos, no decorrer desse trabalho, algumas sugestões de estudos e atividades que podem servir como possibilidades para a inclusão de estudantes indígenas na escola comum, mas o educador não deve se limitar somente a elas. É muito importante que vá em busca de outras informações e outros materiais para que possa ampliar o que foi sugerido e atualizar, a cada período, a gama de possibilidades de trabalho que tem com o tema da inclusão.



# REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n.121, p.7, 25 de junho de 2012
- BRASIL. Congresso Nacional. Parecer 14/1999. Brasil: Ministério da Educação. Brasília, 1999.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE-CEB n.º 03/1999. Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas. Brasília, 1999.
- BRASIL. Ministério da Educação. Manual de lingüística: subsídios para a formação de professores indígenas na área de linguagem. Brasília, DF: MEC/SECAD: 2006. 268p.
- Convenção n.º 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes
- Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica
- RODRIGUES, Isabel Cristina; CORDOVIL, Fabíola Cordovil. Povos indígenas, direito às cidades e justiça social. Crítica Urbana. **Revista de Estudios Urbanos y Territoriales** Vol.4 núm. 18 Vivir en la calle. A Coruña: Crítica Urbana, mayo 2021.
- FAUSTINO, Rosângela Célia, NOVAK, Maria Simone Jacomini; MOTA, Lúcio Tadeu. Crianças Kaingang em espaços urbanos: aprendizagens Culturais e Sustentabilidade Indígena no Paraná. **Educar em Revista**, v. 40, p. 1-18, 2024.
- FREIRE, José Ribamar Bessa. Rio Babel: a história das línguas na Amazônia / José Ribamar Bessa Freire. - Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.
- ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração das Nações Unidas sobre Direito dos Povos Indígenas**. Setembro, 2007 <https://www.scielo.br/j/delta/a/zQLRgMwXjWRKjs7QHfJskpq/format=pdf&lang=pt>
- OEA. Organização dos Estados Americanos. Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. AG/RES.2888 (XLVI-O/16): Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2016).